



PROCESSO Nº07/RA/2020

RELATÓRIO
AUDITORIA AO FUNDO
MUTUALISTA DOS
PENSIONISTAS DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL
2017, 2018 e 2019



ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE TABELAS.....	3
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS	4
FICHA TÉCNICA	5
SUMÁRIO EXECUTIVO	7
I. INTRODUÇÃO.....	8
1.1. Fundamento, Objetivos e Âmbito	8
1.2. Metodologia.....	8
1.3. Colaboração e Condicionantes.....	9
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA DO TdC	10
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	11
IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	12
V. OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA	13
5.1 CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	13
5.1.1. Enquadramento Jurídico	13
5.1.2. Legislações aplicáveis.....	13
5.2 LEVANTAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	14
5.2.1 Segregação de funções.....	14
5.2.2 Autoridade e responsabilidade	14
5.2.3 Sistemas de Informação.....	14
5.2.4 Organização contabilística	16
5.2.5 Circuito da Receita	17
5.2.6 O circuito da despesa.....	17
5.3 AVALIAÇÃO DO SCI.....	18
5.4 DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA DO FUNDO.....	20
5.4.1 Receitas – Resultado das Verificações	20
5.4.1.1 Quotizações	21
5.4.1.2 Estrutura da carteira de investimentos do Fundo de Pensões	23
5.4.1.3 Cumprimento dos princípios e regras prudenciais aplicáveis aos investimentos do fundo	25
5.4.2 Despesa – Resultado das Verificações	27
5.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS	29
VI. CONCLUSÕES e RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....	32
VII. EMOLUMENTOS.....	34

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela I – Equipa técnica	5
Tabela II - Responsáveis pela gestão administrativa	11
Tabela III- Pontos fortes e fracos do SCI	18
Tabela IV - Demonstrações do Fluxo de caixa do Fundo.....	20
Tabela V – Evolução geral das receitas, 2017-2019.....	20
Tabela VI – Valores das Contribuições Recebidas nos anos de 2017-2019	22
Tabela VII- Estrutura da carteira de investimentos do Fundo.....	24
Tabela VIII- Comparação da estrutura da carteira de investimentos do Fundo entre 2019 - 2017	24
Tabela IX - Princípios e regras prudenciais	26
Tabela X – Evolução geral das despesas, 2017-2019, em CVE	27
Tabela XI - Comparação das despesas com os subsídios entre 2017-2019, em CVE.....	28
Tabela XII – Relação dos valores de <i>Plafond</i> Medicamentoso utilizados, e de solicitação do subsídio de funeral- em CVE.....	29

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS

Sigla	Designação
B.O	Boletim Oficial
CECV	Caixa Económica de Cabo Verde
Cfr	Conferir
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
CNPS	Centro Nacional das Pensões Sociais
CVE	Cabo Verde Escudos
DF	Demonstração Financeira
DP	Depósito a Prazo
IASB	International Accounting Standards Board
IFRS	International Financial Reporting Standards
ISSAI	International Standards of Supreme Audit Institution
IGRP	Integrated Government Resource Planning
NCRF	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
P.P	Pontos Percentuais
RNI	Registos Notariado e Identificação
SCI	Sistema de Controlo Interno
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
TdC	Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

A auditoria ao sistema de gestão e de controlo do **Fundo Mutualista dos Pensionistas da Assistência Social**, foi executada pelos seguintes auditores, pertencentes ao Serviços de Apoio Técnico do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

Tabela I – Equipa técnica

José Agues	Auditor Sénior Nível II-Chefe de equipa
Joselina Pires	Auditora Nível III

**AUDITORIA AO FUNDO MUTUALISTA DOS PENSIONISTAS DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- EXERCÍCIOS DE 2017, 2018 E 2019 -

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Tribunal de Contas (TdC) realizou uma auditoria ao Fundo Mutualista dos Pensionistas da Assistência Social (doravante designado por Fundo), com o objetivo de apreciar a sua eficácia, por forma a poder certificar a regularidade e legalidade das operações subjacentes à conta e demonstrações financeiras, e a fiabilidade da respetiva contabilização dos anos de 2017 a 2019.

Em resultado, observou-se a inexistência de uma organização contabilística no Fundo, e Plano de Contas, e conseqüentemente, da inexistência dos instrumentos das Demonstrações Financeiras, e relatórios de revisão anual dos estudos atuariais que suportam o plano financeiro, técnico e atuarial.

No entanto, a documentação examinada revelou que a despesa está suportada pela autorização do Conselho de Direção do Centro Nacional das Pensões Sociais (CNPS), e que, atento o enquadramento específico do Fundo, foram cumpridas as formalidades legais.

Nos exercícios económicos de 2017, 2018 e 2019 as receitas¹ e as despesas totalizaram cumulativamente, o montante de 171.220.733 CVE e 148.169.902 CVE, respetivamente, registando um acréscimo de 77,55% nas receitas e 24,07% nas despesas no ano de 2018 comparativamente ao ano de 2017, e um decréscimo, de 13,65% nas receitas e de 7,45% nas despesas no ano de 2019 comparativamente ao de 2018.

Observou-se que, contrariamente ao exposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro, o desconto referente a contribuição (2%) não tem sido voluntário, pois, o mesmo ocorre automaticamente aquando do processamento e pagamento das pensões em todos os pensionistas.

Neste contexto, as conclusões do relatório (**Cfr. capítulo VII**) suscitaram a formulação de propostas de recomendações (**Cfr. capítulo VII**) dirigidas aos responsáveis pela gestão administrativa e Financeira do Fundo para: assegurar o cumprimento dos artigos n.º 3.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro; promover a organização contabilística do Fundo e efetuar a revisão anual dos estudos atuariais; e diligenciar no sentido de, ser criada a Comissão Acompanhamento, bem como o cumprimento do art.º 2.º do contrato de gestão celebrado com a Caixa Económica de Cabo Verde (CECV).

¹ O valor não inclui o saldo

I. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO, OBJETIVOS E ÂMBITO

1. O presente documento expressa os resultados da auditoria realizada ao Fundo, em cumprimento da deliberação emanada da Conferência da 2.^a Secção do TdC, de 29/11/2019, inserindo-se no âmbito das funções de fiscalização sucessiva em geral, cometido ao TdC pelo art.º 49º da Lei nº 24/IX/2018, de 02 de fevereiro.
2. A Conferência da 2.^a Secção do TdC, sobre a análise dos anteprojetos dos relatórios das contas de gerências das entidades jurisdicionadas, identificou um conjunto de entidades, que não evidenciaram todas as informações contabilísticas nos processos de prestação de contas.
3. Na sequência desta constatação² foi selecionado o Fundo, cuja gestão administrativa³ compete ao CNPS, e a gestão financeira⁴ à CECV⁵, para uma análise mais aprofundada.
4. Esta ação visou apreciar a eficácia dos sistemas de gestão e controlo do mesmo, para certificar a regularidade e legalidade das operações subjacentes às demonstrações financeiras, e a fiabilidade da respetiva contabilização. Igualmente, verificar se os sistemas de gestão e controlo são adequados e operacionais, e apresentar recomendações em ordem a serem supridas as deficiências da respetiva gestão administrativa e financeira, bem como a sua organização e funcionamento, identificadas durante a missão.
5. O período de incidência da auditoria corresponde aos anos de 2017/2019, sem o prejuízo de reporte a outros anos, sempre que se julgue necessário para efeito de análise.

1.2. METODOLOGIA

6. Nos trabalhos executados foram observados os procedimentos, métodos, técnicas e requisitos constantes do Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade, volume II, do TdC em vigor (Capítulo 3 Ponto 3.2.1.4 da pág. 27 a 54), com as adaptações adequadas ao tipo e natureza da entidade, aliadas às seguintes ISSAI's:

- ✓ ISSAI 400 – Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade;
- ✓ ISSAI 4000 – Normas de Auditoria de Conformidade;
- ✓ ISSAI 4100 - Linhas diretrizes sobre as auditorias de conformidade dissociadas das auditorias financeiras;
- ✓ ISSAI 40 – Controlo de Qualidade;
- ✓ ISSAI 1220 – Controlo de qualidade nas auditorias financeiras;

² Análise dos anteprojetos das contas de gerência do Centro Nacional das Pensões Sociais.

³ Art.º 12 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro.

⁴ Art.º 13 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro.

⁵ Cfr contrato de gestão celebrado entre o CNPS e a CECV constante no anexo I do relato (fl 18 dos autos)

- ✓ ISAAI 30 – Código de Ética ;
- ✓ ISSAI 1320 – Materialidade.

7. A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos no anexo II do relato (cfr fl 25 dos autos).

1.3. COLABORAÇÃO E CONDICIONANTES

8. Regista-se a colaboração prestada e a disponibilidade dos responsáveis e dos colaboradores do CNPS, manifestada não só através da disponibilização dos documentos de suporte solicitados e demais elementos de análise, como também nos esclarecimentos concedidos ao longo do trabalho de campo e elaboração do presente relato.

9. Porém, é de se referir uma limitação de âmbito da auditoria, que, embora não impedindo a realização dos trabalhos de auditoria, os condicionou. Trata-se da inexistência de uma organização contabilística do Fundo, e conseqüentemente, da inexistência de instrumentos das Demonstrações Financeiras (DF) que apresenta a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa desta.

10. Em virtude da inexistência de instrumentos das DF, elaboradas pelo CNPS, para apreciação e realização dos testes, a análise centralizou-se, nas informações fornecidas pelo CNPS extraídas do Sistema Integrado de Gestão -IGRP, e informações constantes dos relatórios de gestão financeira do Fundo elaboradas pela CECV.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA DO TdC

11. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os procedimentos métodos, técnicas e requisitos constantes do **Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade** volume II do TdC em vigor (**Capítulo 3, Ponto 3.2.1.4 da pág. 27 a 54**), com as adaptações adequadas ao tipo e natureza da entidade.

III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

12. No período de 1/1/2017 à data da auditoria, a gestão administrativa e financeira, foram asseguradas pelo Conselho de Direção do CNPS, e por uma instituição financeira, selecionada mediante um concurso público⁶ (realizada em 2010), nesse caso, a CECV.

A tabela que se segue, identifica os membros do Conselho de Direção do CNPS:

Tabela II - Responsáveis pela gestão administrativa

Nome	Cargo/Função	Período de Responsabilidade
Elisandra Albertina Lopes de Pina	Presidente	17 de novembro de 2016 à data de auditoria
Orlando Luis Monteiro Pereira de Borja	Vogal Efetivo	17 de novembro de 2016 à data de auditoria
Madelene Santos David	Vogal Efetivo	17 de novembro de 2016 à data de auditoria

Fonte: Resolução n.º 96/2016 de 17 de novembro – B.O II Série nº 55

⁶ Cfr o dossier do concurso público constante no **anexo III** do relato – fls 26 a 42 dos autos

IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

13. Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9º nºs 1 e 2 e 101 da Lei nº 24/IX/2018 de 02 de fevereiro, artigos 90º nº e 97º nº 7 da Resolução nº 3/2018, de 7 de dezembro e art.º 35º nº 2 da Resolução nº 5/2018, de 7 de dezembro, foram citados os responsáveis levantados no relato, para querendo, contestar os factos que se lhe imputam, juntar documentos e requerer o que tiver por conveniente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da receção do mandado, sob pena de não o fazendo no prazo indicado, seguir os autos os seus termos legais até o final:

✓ Orlando Luís Monteiro Pereira de Borja, fl. 53 dos autos;

✓ Elisandra Albertina Lopes de Pina, fl. 54 dos autos;

✓ Madelene Santos David, fl. 55 dos autos.

14. Dos responsáveis notificados do relato de auditoria, apenas a Presidente pronunciou, e dentro do prazo, sobre o conteúdo do mesmo, fls. 57-75 dos autos, a contestação.

15. As referidas alegações foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório⁷, encontrando-se nos pontos do relatório a que respeitam, sumariadas ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes, **em itálico, a negrito e de cor azul**.

⁷ Em cumprimento do despacho (fl. 77 dos autos) do Juiz Relator, de 06/10/2020

V. OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

5.1 CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

5.1.1. Enquadramento Jurídico

16. O Fundo foi criado através do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro, na sequência da criação do CNPS, entidade que assegura a gestão das pensões do regime não contributivo. O Fundo visa à proteção complementar dos pensionistas da Pensão Social.

17. Nos termos do n.º 1, do art.º 3.º do diploma supra, “*O Fundo é um património financeiro com a natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica e que responde, exclusivamente, pelo cumprimento do plano de pagamentos das prestações sociais previamente definidas*”.

18. Para a constituição do capital inicial do Fundo, em 2010, o Estado providenciou uma contribuição no valor de **25.000.000 CVE** (vinte e cinco milhões de escudos) aos quais têm acrescido ao longo dos anos, as contribuições mensais dos associados e os juros e dividendos de aplicações financeiras geridas pela CECV.

19. Atualmente, o Fundo assegura duas prestações aos beneficiários: i) apoio para a compra de medicamentos nas farmácias privadas, quando os medicamentos prescritos pelas estruturas de saúde (públicas e privadas) não se encontram disponíveis nas farmácias do Estado, cujo *plafond*⁸ é de 3.750 CVE anual; ii) e a atribuição de um subsídio de funeral a um familiar ou herdeiro legal do pensionista falecido, no valor de **7.000 CVE**.

5.1.2. Legislações aplicáveis

- ✓ Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro – Cria e regula o regime económico e financeiro do Fundo;
- ✓ Portaria n.º 46/2009, de 30 de novembro – Estabelece as normas e regulamentos relacionados com a concessão das prestações económicas concedidas pelo Fundo;
- ✓ Despacho n.º 61/2018, de 28 de dezembro de 2018 – Altera o *plafond* anual de medicamentos; e
- ✓ Decreto-Lei n.º 33/2018, de 19 de junho – Aprova a Lista Nacional dos Medicamentos Essenciais.

⁸ Montante disponibilizado para os pensionistas para fazerem a compra de medicamentos no Sistema de Fundo Mutualista.

5.2 LEVANTAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

20. De uma forma geral, e em resultado dos testes aplicados e da observação direta, constata-se que, à data da auditoria, o sistema de controlo interno implementado, pode não garantir a salvaguarda dos ativos do fundo, pelas razões a seguir elencadas.

5.2.1 Segregação de funções

21. A data da missão, em resultado dos testes aplicados/observação direta, pode-se constatar que esse princípio não está assente no Fundo.

5.2.2 Autoridade e responsabilidade

22. O princípio de autoridade e de responsabilidade assenta na definição orgânica da entidade, bem como a definição dos seus níveis de autoridade e perfis de competências e responsabilidades. A estrutura do Fundo não está, integralmente, assente num plano organizativo onde se definem os níveis de autoridade e responsabilidade em relação as funções e/ou operações inerentes às suas atribuições, pois não se observou:

- A constituição da Comissão de Acompanhamento, que estabelece a ligação entre o CNPS e o Estado, conforme estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro; e
- O recrutamento de um auditor, cuja a função é a fiscalização do Fundo (art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro).

23. Sobre esta matéria, **em sede de contraditório**, a Presidente refere que, *“Tendo em conta a limitação do orçamento destinado ao funcionamento do CNPS, que é a entidade com responsabilidade na gestão administrativa do Fundo, apenas tem sido possível cobrir as prestações atribuídas aos pensionistas. Entretanto, estão a ser realizadas diligências no sentido de promover a constituição da comissão de acompanhamento e contratação de um auditor”*.

24. Não obstante a alegação supra, a equipa de auditoria mantém a posição inicial!

5.2.3 Sistemas de Informação

25. No processo da informatização dos seus serviços, o CNPS aderiu e disponibilizou em 2011 uma aplicação/plataforma que tem como objetivo auxiliar na gestão das prestações sociais da instituição. Essa aplicação é constituída por vários módulos, onde se destaca a gestão de beneficiários, o sistema de fundo mutualista e os módulos de processamento e pagamento de pensão.

26. A referida aplicação e/ou plataforma, integrada no IGRP⁹ possibilita e/ou permite:

- A transferência automática das deduções dos 2% efetuadas no ato do processamento¹⁰ das pensões sociais por conta do Fundo;
- Cruzamento e ou/integração com a base de dados dos Recursos Humanos da Administração Pública, Instituto Nacional da Previdência Social, e Registo Notariais e de Identificação (RNI) com o objetivo de verificar se o beneficiário ainda possui requisitos, atualizando-os automaticamente. Permitindo assim o cadastro de novos beneficiários;
- O cruzamento com as farmácias, permitindo-lhes a emissão de uma credencial para um beneficiário desde que este tenha um *Plafond* disponível na aplicação, valor previamente inscrita e/ou restabelecido no dia 1 janeiro de cada ano e atualizada automaticamente aquando da aquisição de medicamentos;
 - apenas os medicamentos constantes da lista nacional de medicamentos essenciais é que constam da referida aplicação, ou seja, o risco de pagamento de medicamentos não essenciais é praticamente nulo.
- Que as credenciais só podem ser visualizadas na farmácia para a qual ela foi emitida. Isso impede que uma credencial gerada numa farmácia seja vendida em outra farmácia e ainda por causa do preço dos medicamentos que pode ser diferente dependendo da farmácia;
- Ver a qualquer momento, todas as credenciais emitidas, por farmácias, bem como o valor a pagar às farmácias, pois o mesmo gera automaticamente a fatura¹¹ da referida farmácia;
- A descentralização de alguns serviços do CNPS, designadamente, o pedido de subsídio de funeral, ou seja, em todas as Câmaras Municipais do País, existe um balcão de atendimento, onde pode ser solicitado e submetido via plataforma os pedidos do referido subsídio, indicando todas as informações relevantes e anexar os documentos estabelecidos, e o CNPS com a devida gestão visualiza-os e dá o seu parecer¹², que consiste em aceitar ou não o pedido;
- Que todas as alterações a nível do estado dos beneficiários, bem como a data e o utilizador que executou a alteração, são registados no sistema e podem ser

⁹ *Integrated Government Resource Planning*

¹⁰ Ordem de pagamento referente ao pagamento da Pensão Social, constante **no anexo IV** do relato (fl 42 dos autos)

¹¹ **Cfr anexo V** do relato (fl 45 dos autos)– fatura da farmácia

¹² Apenas utilizadores credenciados

consultados através do módulo mecanismo de controlo, mais precisamente na funcionalidade Histórico.

27. Pelo que, volvidos os anos da sua aplicação prática, o CNPS pode confirmar ganhos significativos em relação ao controlo de pagamento dos subsídios de Medicamentos e de Funeral.

5.2.4 Organização contabilística

28. À data da missão, pode-se constatar que o Fundo não tem uma Contabilidade Organizada, ficando assim comprometidas as dinâmicas de funcionamento do SCI, afetando, de forma transversal, o processo de controlo instituído e respetivos resultados uma vez que inquina a sua programação e sistematização.

29. Esta lacuna torna-se tão mais relevante porque a avaliação dos objetivos estabelecidos pela entidade depende da elaboração e apresentação das DF, que devem apresentar apropriadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa desta, sendo que a apresentação apropriada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros acontecimentos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento estabelecidos pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que integra as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), adaptadas pela Comissão de Modernização Contabilística, criada pelo Ministério das Finanças em 2007, a partir das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS – anteriormente designadas por normas internacionais de contabilidade) emitidas pelo Internacional Accounting Standards Board (IASB) e adotadas pelo Cabo Verde.

30. É de salientar, que não obstante o artigo 22.º do Decreto-Lei 2/2006, de 16 de janeiro, estipular a **elaboração de um plano de contas** que permita a escrituração das operações realizadas pelo Fundo e que identifique claramente a sua estrutura patrimonial e de funcionamento, à data da auditoria, pode-se constatar o incumprimento do referido artigo.

31. Sobre esta matéria, **em sede do contraditório**, a Presidente **alega que, “no ano de 2017, o CNPS, em parceria com a OIT, realizou uma atividade, que teve como um dos objetivos a preparação de um conjunto de instrumentos contabilísticos para o Fundo, conforme os princípios contabilísticos e as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) adotadas em Cabo Verde. Decorrente dessa atividade, foi feita uma proposta de plano de contas para o Fundo e foram elaboradas as demonstrações financeiras de 2001 a 2016”**. Aduz que **“no âmbito da necessidade de organização contabilística do Fundo, no ano de 2018, foi adquirida uma solução informática para auxiliar na gestão contabilística do Fundo. Acrescenta ainda, o CNPS tem em curso um processo de recrutamento de um**

técnico para a sua área financeira desde ano 2018, ainda por concluir, apesar das iniciativas, devido à insuficiência de pessoal não foi ainda possível iniciar os registos e os controlos contabilísticos para o Fundo.”

32. Não obstante a alegação supra, a equipa de auditoria mantém a posição inicial! Ou seja, é de se concluir que, até a data, a escrituração das operações contabilísticas/financeiras realizadas pelo Fundo não tem na sua base um plano de contas, aprovado pelos órgãos diretivos do CNPS e pelo Governo, no sentido de promover a comparabilidade, a fiabilidade, a relevância e a compreensão das demonstrações financeiras, em conformidade com as normas internacionais de relato financeiro, vigentes em Cabo Verde.

5.2.5 Circuito da Receita

33. Nos termos dos artigos 19.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro, constituem as receitas do Fundo:

1. As transferências do Orçamento do Estado;
2. As quotizações dos pensionistas beneficiários do Fundo;
3. Os rendimentos das aplicações financeiras do património do Fundo;
4. Doações, legados ou heranças; e
5. Quaisquer outras receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que resultem da sua atividade.

34. A receita do Fundo baseia-se essencialmente em contribuições próprias, voluntárias e periódicas dos seus associados, que corresponde a **2%** do montante da Pensão Social que estiver em vigor. Sendo que atualmente este montante é de **120 CVE** mensal.

35. O processo da transferência dos 2% do montante da pensão social, por conta do Fundo, inicia-se pelo processo de pagamento da pensão social, no CNPS, designadamente:

1. Solicitação da disponibilização de verba para a cabimentação das despesas relacionadas com o pagamento da pensão social (aplica-se aos casos após o deferimento do processo de pedido da pensão social);
2. O Processamento e pagamento da pensão é feita através do SIGOF;
3. Transferência automática por conta do Fundo, dos 2% do montante da Pensão Social.

5.2.6 O circuito da despesa

36. Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro, constituem as despesas do Fundo:

1. O valor das prestações atribuídas aos contribuintes e aos sucessores legais, em caso de morte do contribuinte; e

2. As despesas com a administração do Fundo, que incluem as inerentes à gestão financeira, os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições regulamentares.

37. Para a execução e registos das despesas procedeu-se à identificação e descrição dos circuitos financeiros e documentais implementados e posterior confirmação, através de testes de procedimentos e da observação direta, através da técnica *walk through*¹³. As figuras constantes nos **anexos VI e VII** do relato (cfr fls 47 a 50 dos autos), apresentadas através de fluxogramas, espelham os processamentos das despesas com o intuito de possibilitar uma visão mais abrangente da realidade do Fundo.

5.3 AVALIAÇÃO DO SCI

38. Apresentam-se a seguir os pontos fortes e fracos do sistema de controlo interno identificados:

Tabela III- Pontos fortes e fracos do SCI

Área	Pontos fortes	Pontos fracos
Gestão Administrativa	<p>Existência de um sistema integrado de gestão (IGRP), que faz cruzamento/integração com um conjunto de instituições e de operadores, designadamente, a base de dados dos Recursos Humanos da Administração Pública, Instituto Nacional da Previdência Social, e Registo Notarial e de Identificação e Estações dos Correios, desde o ano de 2011.</p> <p>Existência de um manual de procedimentos para a sua gestão, elaborado em 2015, e é utilizado pelos técnicos das câmaras municipais e do CNPS, contudo, carece de atualizações.</p> <p>Existência de um manual das Farmácias, que contém os procedimentos para a utilização do aplicativo informático para a gestão do plafond medicamentoso.</p> <p>Existência de protocolos de colaboração ente o CNPS, Direção Geral das Farmácias e Direção Geral de saúde, em 2010, em matéria de prestação de cuidados de saúde destinados aos beneficiários.</p>	<p>Inexistência da figura de coordenador para o Fundo, conforme estatuído no Manual de procedimentos.</p> <p>Inexistência da comissão de acompanhamento que emite pareceres sobre os relatórios de gestão financeira do fundo apresentados pelo CNPS.</p> <p>Inexistência de Contabilidade Organizada.</p> <p>Inexistência dos estudos atuarias e sua revisão.</p> <p>Inexistência de um auditor para exercer a função de fiscalização do fundo.</p> <p>Inexistência de relatórios e mapas de fluxos e demonstrações financeiras.</p> <p>Inexistência do plano de contas.</p> <p>Inexistência de Constituição de Reserva Legal e Especial estipulada no art.º 26.º do Decreto-Lei 2/2006, de 16 de janeiro</p>

¹³ Avaliação prática, que tem por objetivo estabelecer a confiabilidade da contabilidade e dos procedimentos de controlo interno da entidade.

	Existência de contratos celebrados com as farmácias privadas.	
	Processamento de pagamentos, via transferências bancárias	
Gestão Financeira	CECV elabora e envia ao Fundo, os relatórios, semestrais e anual, de gestão do Fundo. A maioria das aplicações financeiras feitas pela instituição financeira se encontram dentro do limite estabelecido no contrato celebrado com o CNPS (exceto o depósito a prazo).	Incumprimento por parte da CECV ao estipulado no contrato de gestão, designadamente, não informa diariamente ao CNPS sobre o montante em depósito e natureza dos valores.

39. No âmbito do contraditório a responsável referiu que “ *em 2018 o CNPS realizou uma atividade, com financiamento da OIT, cujo objetivo foi a elaboração de estudo técnico e atuarial do FM, com vista a melhorar a adequação das prestações atribuídas através do Fundo aos pensionistas, uma vez que as despesas referentes ao funcionamento do Fundo têm sido assumidas pelo orçamento destinado ao funcionamento do CNPS, que é bastante insuficiente, não foi possível proceder à revisão do último estudo atuarial de 2018.*”

40. A alegação produzida em nada derroga ou modifica a observação feita em sede do relato. A revisão anual de estudo técnico e atuarial do Fundo compete aos responsáveis do CNPS, ao abrigo das disposições na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 2/2006 de 16 de janeiro¹⁴.

41. Pelo que se está perante a violação da norma acima referida, passível de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea d) n.º 1 do art.º 66.º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, da parte dos membros do Conselho de Direção do CNPS. Entretanto, nos termos nos termos do n.º 7 do art. 66º da LOFTC releva-se a responsabilidade

¹⁴ Proceder anualmente à revisão dos estudos atuariais que suportam o plano financeiro, técnico e atuarial, sendo estes ainda revistos sempre que se tenham modificado os parâmetros determinantes do valor das contribuições ou que se verifiquem desvios significativos nos índices de solvabilidade do Fundo, os quais serão corrigidos em prazos tidos por tecnicamente razoáveis, a acordar entre os órgãos diretivos do CNPS e o Ministro de tutela.

5.4 DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA DO FUNDO

42. Das operações realizadas que integram as entradas e as saídas das gerências de 2017 a 2019, resultam a seguinte demonstração do fluxo de caixa, diferente do apresentado nos relatórios de gestão financeira do Fundo, elaborados pela CECV, pois aqui estão refletidos os registos contabilísticos da conta a prazo.

Tabela IV - Demonstrações do Fluxo de caixa do Fundo

(Em CVE)

Demonstração de Fluxo de Caixa	2019	2018	2017
Saldo Inicial	114 665 363,29	98 354 143,29	102 334 967,29
+ Entradas			
Quotizações	32 603 693,00	26 334 800,00	25 699 415,00
Depósitos	-	108 556,00	83 320,00
Reembolso Investimentos	17 785 333,00	34 374 666,00	4 367 488,00
Rendimentos dos investimentos	8 722 929,00	7 343 210,00	7 234 435,00
Juros depósito a prazo	1 814 142,00	2 394 396,00	2 354 350,00
Total Entradas	60 926 097,00	70 555 628,00	39 739 008,00
- Saídas			
Transferência a Farmácias	18 918 658,00	12 566 826,00	11 393 343,00
Transferência aos Correios	5 161 300,00	6 534 840,00	5 578 040,00
Aquisição de Investimentos	25 295 156,00	34 291 000,00	25 982 103,00
Comissão de transações e mediação	298 220,00	260 757,00	202 441,00
Outras despesas	169 500,00	112 106,00	93 035,00
Imposto sobre rendimento D/P	362 828,00	478 879,00	470 870,00
Total Saídas	50 205 662,00	54 244 408,00	43 719 832,00
= Saldo Final	125 385 798,29	114 665 363,29	98 354 143,29

Fonte: Relatórios de gestão financeira Fundo elaborada pela CECV e extratos bancários, anos 2017-2019

5.4.1 Receitas – Resultado das Verificações

43. Na tabela que se segue são apresentadas as receitas arrecadadas pelo Fundo e a evolução das mesmas no triénio 2017-2019:

Tabela V – Evolução geral das receitas, 2017-2019

(Em CVE)

Receitas	2017	Peso	2018	Peso	2019	Peso	% Δ 2018-2017	% Δ 2019-2018
Quotizações	25 699 415	65%	26 334 800	37%	32 603 693	54%	2,47%	23,80%
Depósitos	83 320	0%	108 556	0%	-	0%	30,29%	-100,00%
Reembolso Investimentos	4 367 488	11%	34 374 666	49%	17 785 333	29%	687,06%	-48,26%
Rendimentos dos investimentos	7 234 435	18%	7 343 210	10%	8 722 929	14%	1,50%	18,79%
Juros depósito a prazo	2 354 350	6%	2 394 396	3%	1 814 142	3%	1,70%	-24,23%
Total	39 739 008	100%	70 555 628	100%	60 926 097	100%	77,55%	-13,65%

Fonte: Dados extraídos do IGRP e relatório de gestão da CECV, anos 2017-2019.

44. O total das receitas arrecadadas nos anos de 2017, 2018 e 2019 foram de **39.739.008 CVE**, (trinta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil e oito escudos) **70.555.628 CVE** (setenta milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e oito escudos e **60.926.097 CVE** (sessenta milhões, novecentos e vinte e seis mil e noventa e sete escudos) respetivamente, conforme espelhado na tabela supra.

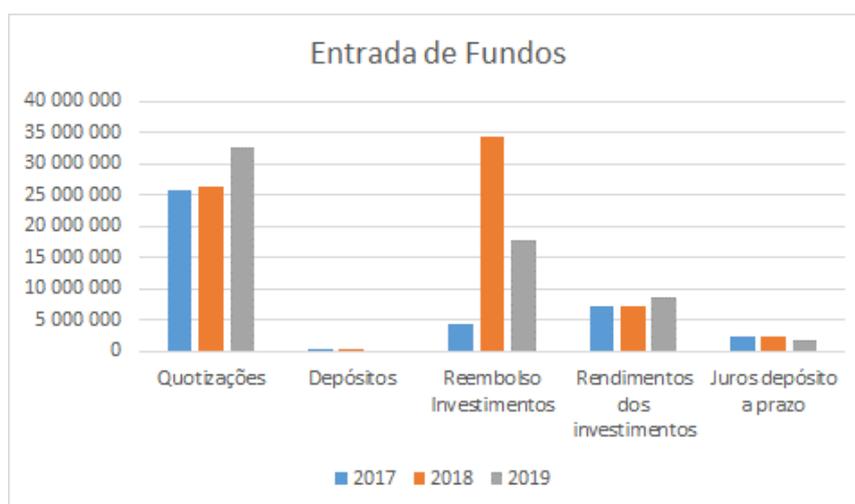
45. No ano de 2019 a receita global arrecadada diminuiu (**9.629.531 CVE**) face ao ano de 2018, registando uma variação negativa de **13,65%**.

46. A variação negativa do Fundo, no ano de 2019 face ao ano de 2018, deve-se aos decréscimos de valores ao nível (i) dos depósitos em cerca de (**108.556 CVE**); (ii) dos juros de depósito a prazo em cerca de (**580.254 CVE**) e (iii) dos reembolsos dos investimentos (participação em organismos de investimento públicos e privados) em cerca de (**16.589.333 CVE**).

47. Variação contrária, observou-se no ano de 2018, face ao ano anterior, ou seja, regista-se uma variação positiva de **77,5%**, correspondente a **30.816.620 CVE**, no total das receitas arrecadadas pelo Fundo.

48. A variação positiva do Fundo, no ano de 2018 face ao ano de 2017, deve-se, aos acréscimos de valores a nível de todas as rubricas.

Gráfico I – Representação gráfica das contribuições recebidas, 2017-2019



Fonte: Dados extraídos do IGRP e relatório de gestão da CECV, anos 2017-2019.

5.4.1.1 Quotizações

49. O exame de transações das receitas realizado evidenciou que, contrariamente ao exposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro, as contribuições

mensais dos pensionistas, que corresponde a dedução mensal de 2% do montante individual das pensões de assistência social do regime não contributivo, não tem sido voluntária, e, conforme esclareceu a Presidente do CNPS, tem sido uma prática, efetuar automaticamente a dedução do referido valor, no momento do processamento¹⁵ e pagamento das pensões em todos os pensionistas beneficiários.

50. Pelo que diligências devem ser efetuadas, no sentido de se comprovar a decisão dos pensionistas, quanto a retenção dos 2% no montante da pensão de assistência social, estipulado no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro.

51. Os valores referentes às deduções efetuadas durante o triénio, são espelhados na tabela que se segue:

Tabela VI – Valores das Contribuições Recebidas nos anos de 2017-2019

(Em CVE)

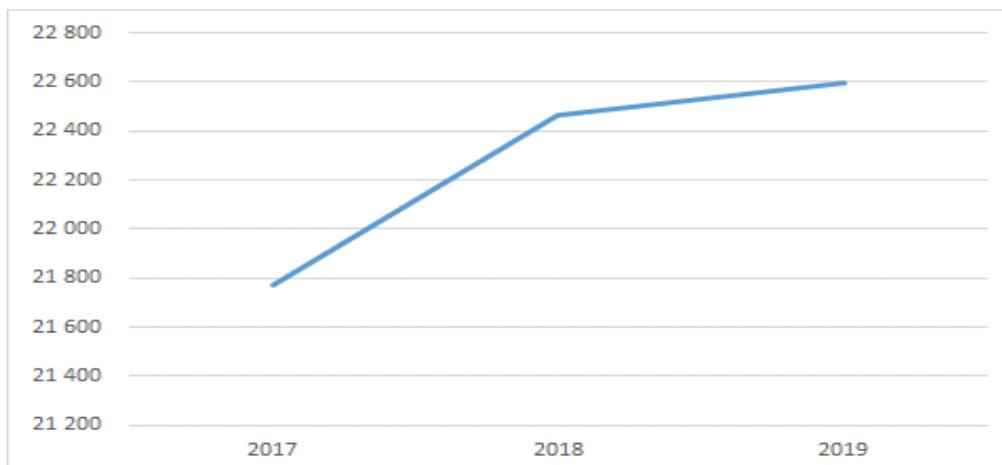
Mês	2017		2018		2019	
	Total Contribuintes	Valor de Quotas (2%)	Total Contribuintes	Valor de Quotas (2%)	Total Contribuintes	Valor de Quotas (2%)
Janeiro	21 238	2 123 800	21 720	2 172 000	22 397	2 687 640
Fevereiro	21 256	2 125 600	21 775	2 177 500	22 487	2 698 440
Março	21 278	2 127 800	21 780	2 178 000	22 500	2 700 000
Abril	21 262	2 126 200	21 734	2 173 400	22 500	2 700 000
Mai	21 278	2 127 800	21 777	2 177 700	22 382	2 685 840
Junho	21 367	2 136 700	21 815	2 181 500	22 460	2 695 200
Julho	21 445	2 144 500	21 842	2 184 200	22 488	2 698 560
Agosto	21 423	2 142 300	21 976	2 197 600	22 547	2 705 640
Setembro	21 413	2 141 300	22 078	2 207 800	22 559	2 707 080
Outubro	21 480	2 148 000	22 123	2 212 300	22 568	2 708 160
Novembro	21 598	2 159 800	22 264	2 226 400	22 575	2 709 000
Dezembro	21 771	2 177 100	22 464	2 246 400	22 596	2 711 520
Total	256 809	25 680 900	263 348	26 334 800	270 059	32 407 080

Fonte: Dados extraídos do Sistema Integrado do CNPS (IGRP), nos anos de 2017-2019.

52. Ao longo do triénio, o número de beneficiários vem aumentando, sendo que o valor mais elevado dos pensionistas registado no período da auditoria foi de **22.596**, em dezembro de 2019.

¹⁵ Ordem de pagamento referente ao pagamento da Pensão Social- **Cfr anexo IV do relato** (fl 42 dos autos)

Gráfico II – Evolução dos beneficiários da pensão social



Fonte: Dados extraídos do Sistema Integrado do CNPS (IGRP), nos anos de 2017-2019.

5.4.1.2 Estrutura da carteira de investimentos do Fundo de Pensões

53. Constituem ainda receitas do Fundo, valores nas unidades de participação em organismos de investimento públicos e privados (Reembolso de Investimento), depósitos bancários, outros ativos de natureza monetária (Rendimentos dos Investimentos), nos termos e condições nela previstos para a sua utilização.

54. Aos anos a que reportam a auditoria, a estrutura da carteira por classes de ativos era a seguinte:

Tabela VII- Estrutura da carteira de investimentos do Fundo

(Em CVE)

Referência	2017		2018		2019	
	Valor	Peso em %	Valor	Peso em %	Valor	Peso em %
Obrigações de Tesouro Mercado Primário	90 203 000	38,42%	95 706 000	38,34%	105 706 000	39,77%
Bilhetes de Tesouro Mercado Primário	6 000 000	2,56%	-	0,00%	-	0,00%
Obrigações IMPHARMA	789 325	0,34%	789 325	0,32%	-	0,00%
Obrigações IFH	5 588 000	2,38%	5 588 000	2,24%	-	0,00%
Obrigações do BCA	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Obrigações do BAICV	980 000	0,42%	-	0,00%	-	0,00%
Obrigações do ELE D	3 375 000	1,44%	3 375 000	1,35%	3 375 000	1,27%
Obrigações do ELE E	5 000 000	2,13%	5 000 000	2,00%	5 000 000	1,88%
Ações BCA	3 299 200	1,41%	3 299 200	1,32%	3 299 200	1,24%
Ações ENACOL	2 796 900	1,19%	2 796 900	1,12%	4 640 742	1,75%
Ações CECV	12 086 290	5,15%	12 086 290	4,84%	12 086 290	4,55%
Ações S.C. Tabacos	6 330 660	2,70%	6 330 660	2,54%	6 330 660	2,38%
Depósitos à prazo	73 673 747	31,38%	75 589 264	30,28%	77 040 578	28,98%
Depósitos à ordem	24 680 396	10,51%	39 076 099	15,65%	48 345 220	18,19%
Total	234 802 518	100%	249 636 738	100%	265 823 690	100%

Fonte: Relatório de gestão financeira do Fundo, elaborada pela CECV, nos anos de 2017-2019.

Obs.: O recálculo dos valores constantes na tabela 3 (página 8) do Relatório de gestão financeira do Fundo da CECV, referente ao ano de 2019, totaliza **259.722.923**, e não **265.823.690**, pois não foi registado o valor das Obrigações do ELE E, que corresponde ao valor da diferença, que é de **5.000.000**.

Tabela VIII- Comparação da estrutura da carteira de investimentos do Fundo entre 2019 - 2017

Composição da carteira	Valor (2019)	dez/19	dez/18	dez/17	Var.(p.p) 19-18	Var.(p.p) 18-17
Títulos de Rendimento Fixo						
Títulos do Tesouro	105 706 000	39,77%	38,34%	40,97%	1,43	-2,63
Obrigações Entidades Privadas	8 375 000	3,15%	5,91%	6,70%	-2,76	-0,79
Títulos de Rendimento Variável						
Ações	26 356 892	9,92%	9,82%	10,44%	0,10	-0,62
Depósitos á prazo	77 040 578	28,98%	30,28%	31,38%	-1,30	-1,10
Depósitos á ordem	48 345 220	18,19%	15,65%	10,51%	2,53	5,14

Fonte: Relatório de gestão financeira do Fundo, elaborada pela CECV, nos anos 2017-2019.

55. A composição da carteira de investimentos do Fundo não verificou grandes variações no ano de 2019 face ao ano de 2018, e de acordo com os dados evidenciados, a classe de ativos com maior representatividade são as Obrigações do Tesouro. Houve uma diminuição em

outras rúbricas tais como Títulos de entidades privadas de **5,91%** para **3,15%**, logo diminuiu **2,76** pontos percentuais (pp), isso devido a amortização total das obrigações de Inpharma. O depósito a prazo passou a representar no final de 2019, cerca de **28,98%** do investimento total do Fundo. Teve um aumento nas ações em cerca de **0,10 pp** devido ao reforço nas ações de Enacol.

56. Observa-se que no ano de 2018, face ao ano anterior, ou seja, de acordo com as tabelas VIII e IX observa-se que a classe de ativos com maior representatividade foram as Obrigações do Tesouro, houve uma diminuição em outras rúbricas tais como Títulos de entidades privadas em cerca de **0.79 p. p**, isso devido a amortização parcial das obrigações de Inpharma. Os depósitos a prazo, passaram a representar no final de 2018, cerca de **30,28%** do investimento total do Fundo uma descida de **1,10 p.p.**

5.4.1.3 Cumprimento dos princípios e regras prudenciais aplicáveis aos investimentos do fundo

57. No quadro seguinte detalha-se a situação referente ao regime prudencial aplicável à política de investimentos do Fundo abordando os limites máximos definidos no art.º 8.º constante do Contrato de Gestão de Fundo com a CECV.

Tabela IX - Princípios e regras prudenciais

Princípios e regras prudenciais observadas em 2019

Composição da Carteira	Do contrato com CECV	2019	Peso	Limite máx.	Diferença
Títulos de Rendimento Fixo					
Obrigações de Tesouro	inferior ou igual a 60%	105 706 000,00	49%	60%	11%
Obrigações de entidades privadas	inferior ou igual a 30%	8 375 000,00	4%	30%	26%
Títulos de Rendimento Variável					
Ações	inferior ou igual a 25%	26 356 892,00	12%	25%	13%
Depósitos a Prazo	inferior ou igual 10%	77 040 578,00	35%	10%	-25%
Total da Carteira de investimentos		217 478 470,00			

Princípios e regras prudenciais observadas em 2018

Composição da Carteira	Do contrato com CECV	2018	Peso	Limite máx.	Diferença
Títulos de Rendimento de Fixo					
Obrigações de Tesouro	inferior ou igual a 60%	95 706 000,00	45%	60%	15%
Obrigações de entidades privadas	inferior ou igual a 30%	14 752 325,00	7%	30%	23%
Títulos de Rendimento Variável					
Ações	inferior ou igual a 25%	24 513 050,00	12%	25%	13%
Depósitos a Prazo	inferior ou igual 10%	75 589 264,00	36%	10%	-26%
Total da Carteira de investimentos		210 560 639,00			

Princípios e regras prudenciais observadas em 2017

Composição da Carteira	Do contrato com CECV	2017	Peso	Limite máx.	Diferença
Títulos de Rendimento Fixo					
Obrigações de Tesouro	inferior ou igual a 60%	96 203 000,00	46%	60%	14%
Obrigações de entidades privadas	inferior ou igual a 30%	15 732 325,00	7%	30%	23%
Títulos de Rendimento Variável					
Ações	inferior ou igual a 25%	24 513 050,00	12%	25%	13%
Depósitos a Prazo	inferior ou igual 10%	73 673 747,00	35%	10%	-25%
Total da Carteira de investimentos		210 122 122,00			

Fonte: Relatórios de gestão financeira do Fundo, elaboradas pela CECV no ano de 2019.

58. Da análise efetuada verifica-se que, as aplicações em depósito a prazo ultrapassam o limite máximo de 10% da composição da carteira de instrumentos, pelo que em relação a mesma não se encontra a serem cumpridos os limites das cláusulas prudenciais.

59. Segundo as informações constantes dos relatórios de gestão financeira do Fundo, elaboradas pela CECV, o reforço nos depósitos ao prazo explica-se pela fraca dinâmica no mercado na emissão dos títulos privado, e a taxa de juros muito baixa dos Títulos de Tesouro por um prazo muito longo.

5.4.2 Despesa – Resultado das Verificações

60. Os documentos examinados revelaram que a despesa está suportada pela autorização do Conselho de Direção do CNPS, e que, atento o enquadramento específico do Fundo, foram cumpridas as formalidades legais.

61. As despesas totais nos anos de 2017, 2018 e 2019 foram na ordem de **43.719.832 CVE**, **54.244.408 CVE** e **50.205.662 CVE** respetivamente, conforme espelhado na tabela que se segue.

Tabela X – Evolução geral das despesas, 2017-2019, em CVE

Despesas	2017	Peso	2018	Peso	2019	Peso	% Δ 2018-2017	% Δ 2019-2018
Transferência a Farmácias	11 393 343	26,06%	12 566 826	23,17%	18 918 658	37,68%	10,30%	50,54%
Transferência aos Correios	5 578 040	12,76%	6 534 840	12,05%	5 161 300	10,28%	17,15%	-21,02%
Aquisição de Investimentos	25 982 103	59,43%	34 291 000	63,22%	25 295 156	50,38%	31,98%	-26,23%
Comissão de transações e mediação	202 441	0,46%	260 757	0,48%	298 220	0,59%	28,81%	14,37%
Outras despesas	93 035	0,21%	112 106	0,21%	169 500	0,34%	20,50%	51,20%
Imposto sobre rendimento D/P	470 870	1,08%	478 879	0,88%	362 828	0,72%	1,70%	-24,23%
Total	43 719 832	100%	54 244 408	100%	50 205 662	100%	24,07%	-7,45%

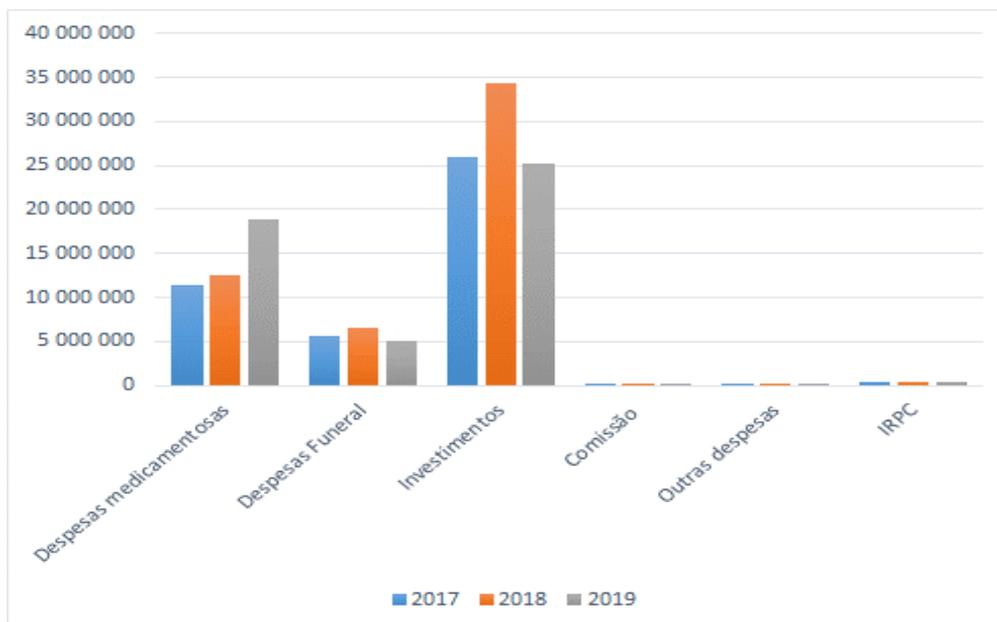
Fonte: Dados extraídos do Sistema Integrado do CNPS (IGRP) e relatório de gestão da CECV, nos anos de 2017-2019.

62. No ano de 2019 a despesa executada diminuiu (**4.038.746 CVE**), no total das despesas executadas pelo Fundo, face ao ano de 2018, registando uma variação negativa de **-7,45%**.

63. Individualmente, no ano de 2019 as despesas com o *plafond* medicamentoso (Transferências a Farmácias) aumentaram em cerca de **6.351.832 CVE**, correspondendo a uma variação positiva de **50,54%** em relação ao ano de 2018, enquanto que as despesas com o subsídio de funeral (Transferências aos Correios) diminuiram (**21,02%**), e as aquisições de investimento tiveram uma variação negativa de (**26,23%**) face ao ano de 2018.

64. No ano de 2018, e comparativamente face ao ano de 2017, regista-se uma variação positiva de **24,07%**, correspondente a **10.524.576 CVE**, no total das despesas executadas pelo Fundo.

Gráfico III – Representação gráfica das despesas executadas, 2017-2019



Fonte: Dados extraídos do IGRP, dos anos de 2017-2019.

65. Em 2019, o número de beneficiários alcançou os **22.596** pensionistas que de forma cumulativa totalizaram **11.434** utilizações do *Plafond* medicamentoso e **2.468** solicitações de subsídio de funeral entre 2017 e 2019.

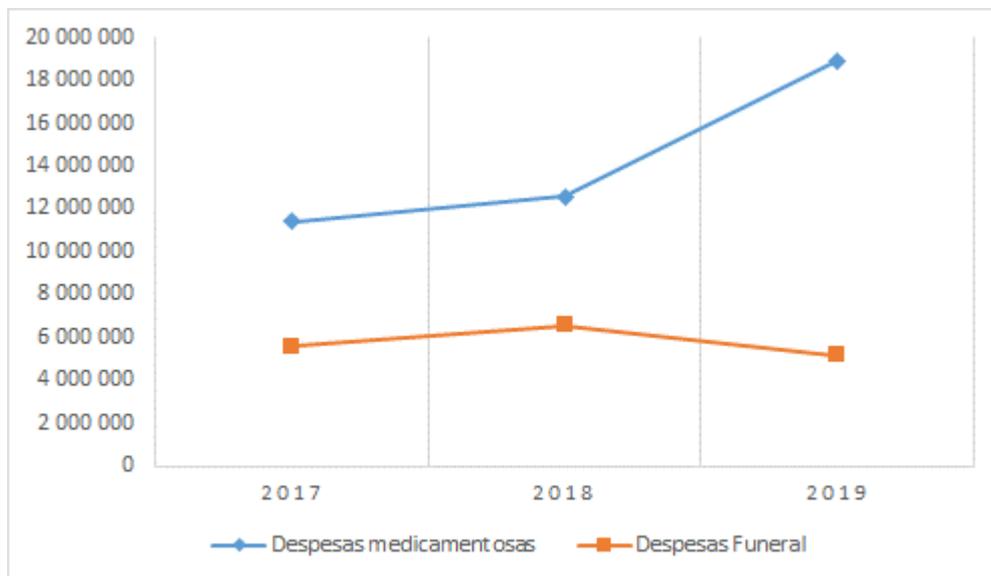
66. Observa-se na tabela que se segue, que no ano de 2019 houve um aumento de utilização do *Plafond* Medicamentoso em cerca de **14.52 pp**, face ao ano de 2018, isso deveu-se em parte, ao aumento do valor do *Plafond*, aprovado pelo despacho n.º 61/2018, de 28 de dezembro, de **2.500 CVE** para **3.750 CVE**.

Tabela XI - Comparação das despesas com os subsídios entre 2017-2019, em CVE

Despesas	Valor (2019)	2019 (peso %)	2018 (peso %)	2017 (peso %)	Var.(p.p) 19-18	Var.(p.p) 18-17
Transferências Farmácias (Plafond Medicamentoso)	18 918 658	37,68%	23,17%	26,06%	14,52	-2,89
Transferências Correios (Subsídio Funeral)	5 161 300	10,28%	12,05%	12,76%	1,77	-0,71

Fonte: Dados extraídos do IGRP, dos anos de 2017-2019.

Gráfico IV- Evolução das despesas com o *Plafond* medicamentoso e o subsídio de funeral, 2017-2019



Fonte: Dados extraídos do Sistema Integrado do CNPS (IGRP), dos anos de 2017-2019.

67. As tabelas que se seguem, detalham mensalmente os valores do *Plafond* Medicamentoso e do subsídio de funeral utilizado e/ou solicitado nos anos de 2017-2019:

Tabela XII – Relação dos valores de *Plafond* Medicamentoso utilizados, e de solicitação do subsídio de funeral- em CVE

Relação de utilizações do Plafond Medicamentoso				Relação de solicitações do subsídio de funeral			
Mês	2017	2018	2019	Mês	2017	2018	2019
janeiro	1 431 241	679 545	2 132 178	janeiro	502 680	601 800	545 160
fevereiro	1 371 931	1 336 557	2 360 598	fevereiro	481 440	580 560	431 800
março	1 138 323	1 517 370	1 935 360	março	431 880	651 360	523 840
abril	1 171 620	1 141 777	1 805 078	abril	516 840	771 720	424 720
maio	1 060 025	951 554	1 757 487	maio	346 920	665 520	325 360
junho	907 445	909 122	1 448 155	junho	332 760	474 360	353 600
julho	825 900	1 004 204	1 475 254	julho	403 560	417 720	481 440
agosto	726 685	749 289	1 404 558	agosto	318 600	467 280	375 160
setembro	726 379	672 836	1 123 633	setembro	389 400	502 680	474 280
outubro	706 719	895 360	1 373 778	outubro	736 320	488 520	594 400
novembro	648 800	897 861	1 209 936	novembro	396 480	509 760	502 440
dezembro	839 264	892 643	1 157 063	dezembro	403 560	276 120	509 760
Total	11 554 332	11 648 118	19 183 078	Total	5 260 440	6 407 400	5 541 960

Fonte: Dados extraídos do IGRP, dos anos de 2017-2019.

5.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS

68. Em resultado da ação realizada, observou-se a inexistência de uma organização contabilística no Fundo, e conseqüentemente, a não elaboração dos instrumentos das Demonstrações Financeiras, e relatórios de revisão anual dos estudos atuariais que suportam o plano financeiro, técnico e atuarial, e finalmente a não prestação de contas.

69. Estipula o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro, que “Anualmente, o CNPS deve elaborar um relatório de gestão financeira do Fundo, com indicação das tendências a médio e a longo prazo do funcionamento do Fundo.”

70. “Os relatórios a que se referem o número anterior devem ser enviados à Comissão de Acompanhamento, até 30 de abril do ano seguinte àquela a que respeitam.”

71. A Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas, (LOFTC) estabelece no n.º 2 do art.º 3.º, que “Estão, ainda, sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, as entidades de qualquer natureza que tenham participação de capitais públicos ou sejam beneficiárias, a qualquer título, de dinheiros ou outros valores públicos, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação dos mesmos dinheiros e valores públicos.”

72. Complementarmente a alínea j) do n.º 1 do art.º 51.º da LOFTC, estabelece que estão sujeitas à prestação de contas, “Outros administradores ou responsáveis por dinheiros ou outros ativos do Estado ou de estabelecimentos que ao Estado pertençam, embora disponham de receitas próprias.”

73. Nos termos a alínea l) do n.º 1 do art.º 66.º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, o Tribunal de Contas pode aplicar multas pela não prestação de contas ou pela sua apresentação com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação, sem prejuízo da aplicação do disposto no art.º 60.º do referido diploma legal.

74. **Em sede de contraditório** a Presidente do CNPS informou que **“anualmente, o CNPS elabora e presta contas referente à sua gestão ao Tribunal de Contas. Pelo facto de o Fundo não ter estrutura orçamental, as suas contas são integradas na conta gerência do CNPS como operações extraorçamentais. Refere ainda, “nos contraditórios ou nos relatórios de conta de gerência, o Tribunal de Contas não apresentou objeções sobre a atual metodologia para prestação de contas do Fundo. O CNPS irá promover as ações tendentes à regularização das situações identificadas”.**

75. As alegações produzidas pela responsável, em sede do direito ao contraditório em nada altera as constatações de auditoria, refletidas no relato. Adicionalmente, após a análise às contas do CNPS no arquivo do Tribunal de contas, com o objetivo de certificar se realmente as contas do Fundo têm sido integradas nas contas de gerência do CNPS, constatou-se que as contas não têm sido incluídas. É de se realçar que esta ação, resultou da insuficiência de informações contabilísticas do Fundo, que se transcreve pela não consolidação das mesmas, nas contas de gerências do CNPS.

76. Em consequência dos factos supra descritos, está-se perante uma possível responsabilidade sancionatória imputável aos integrantes do Conselho Diretivo do CNPS, com base no disposto na alínea l) n.º 1 do art.º 66.º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

VI. CONCLUSÕES e RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Parágrafo	Conclusões	Norma infringida	Efeito potencial	Recomendação	Modalidades de Responsabilidades		Responsável	Prazo para Implementação
					Sancionatória	Reintegratória		
1. Levantamento do Sistema de Controlo Interno								
(\$22-24)	Inexistência da Comissão de Acompanhamento	Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro.	Inexistência de uma ligação entre o Estado, os pensionistas e o CNPS, designadamente, o desconhecimento por parte do Estado e dos pensionistas sobre: i) relatórios e mapas demonstrativos da gestão financeira; ii) plano financeiro, técnico e atuarial; iii) plano de benefícios a conceder anualmente aos contribuintes, iv) orientação da política de aplicações de fundos, e v) desconhecimento por parte do pensionistas, dos direitos advenientes de dedução.	Diligenciar no sentido de ser constituída a Comissão de Acompanhamento, que estabelece a ligação entre o CNPS e o Estado	Al d) do artigo n.º 66, da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro		Governo	1 ano
(\$22-24)	Inexistência de um auditor	Artigo 17º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro.	Inexistência de uma fiscalização de modo a se verificar as atividades prosseguidas pelo Fundo, se desenvolvem em harmonia com os objetivos e planos de atividades, De modo a apurar se os bens e valores do Fundo se encontram devidamente salvaguardados	Promover o recrutamento de um auditor, cuja a função é a fiscalização do Fundo	Al d) do artigo n.º 66, da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro		CNPS	1 ano
(\$ 28-32)	Inexistência de uma Contabilidade Organizada;	Artigo 21º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro.	Comprometimento das dinâmicas de funcionamento do SCI, afetando, de forma transversal, o processo de controlo instituído, e nem efetua os estudos atuarias e nem a sua revisão. Não constituição da Reserva Legal e Especial estipulada no art.º 26, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro	Adoção do Fundo, de um Sistema de Contabilidade Organizada, por forma a se poder elaborar e disponibilizar os mapas das Demonstrações Financeiras	Al d) do artigo n.º 66, da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro		CNPS	Imediato
Parágrafo	Constatações	Norma infringida	Efeito potencial	Recomendação			Responsável	Prazo para Implementação
(\$30-32)	Inexistência de um Plano de Contas próprio	Artigo 22º Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro	Desconhecimento da estrutura patrimonial e de funcionamento	Adoção do Fundo, de um Plano de Contas, que permita a escrituração das operações realizadas pelo Fundo e que identifique claramente a sua estrutura patrimonial e financeira	Al d) do artigo n.º 66, da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro		CNPS	Imediato
(\$38-41)	Inexistência dos estudos atuarias e sua revisão	Al) d) do n.º 1 do art.º 14, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro	Inexistência de informações financeiras que permita a tomada das medidas que se mostrem indispensáveis ao equilíbrio financeiro do esquema de prestações.	Proceder anualmente a revisão dos estudos atuariais que suportam o plano financeiro, técnico e atuarial, por forma a permitir a correta avaliação dos ativos e resultados do Fundo	Al d) do artigo n.º 66, da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro		CNPS	1 ano

(§38-41)	Incumprimento por parte da CECV, designadamente, não informa diariamente ao CNPS sobre o montante em depósito e natureza dos valores.	Al d), do n.º 2, do contrato de gestão celebrado entre CNPS e a CECV conjugado com a al) d) do n.º 1 do art.º 15, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro.	Desconhecimento das informações diárias sobre a composição das carteiras, natureza dos ativos, riscos associados e dos valores.	Assegurar o cumprimento da al) d, n.º 2 do art.º 2.º do contrato de gestão celebrado com a CECV,	Al d) do artigo n.º 66, da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro		CNPS e CECV	Imediato
2. Receitas resultado das verificações								
(§49-52)	Dedução automática e não voluntária, dos 2% do montante individual das pensões de assistência social do regime não contributivo.	N.º 2 do artigo 3.º e art.º n.º 6º, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro	Arrecadação de receitas de forma compulsiva, sem a prévia autorização/concordância dos pensionistas, diminuindo o valor das pensões de assistência social do regime não contributivo.	Assegurar o cumprimento do diploma legal, referente a contribuição voluntária dos pensionistas.	Al d) do artigo n.º 66, da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro		CNPS	imediato
3. Prestação de Contas								
(§ 68-76)	O CNPS não elabora e nem presta as contas referentes à gestão financeira do Fundo	Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro, e al) j do n.º 1 do artigo 51.º da LOFTC respetivamente.	Inexistência de contabilidade, relato, controlo e transparência no sentido de garantir o dever de divulgação e de informação, de forma a dar a conhecer aos utilizadores das demonstrações financeiras se os recursos foram obtidos e usados de acordo com os requisitos legais e contratuais, incluindo limites financeiros estabelecidos pelas autoridades legislativas competentes.	Promover a elaboração e prestação das contas referente à gestão financeira do Fundo, de acordo com as instruções de prestação de contas aprovada pela Resolução n.º 6/2011 de 19 de outubro e publicado no BO n.º 26, II série de 19 de abril de 2012.	Al L) do artigo n.º 66, da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro		CNPS	1 ano

VII. EMOLUMENTOS

Isento de emolumentos nos termos do art.2º do Regime jurídico das custas do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n º 50/2019, de 28 de novembro.

VIII. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

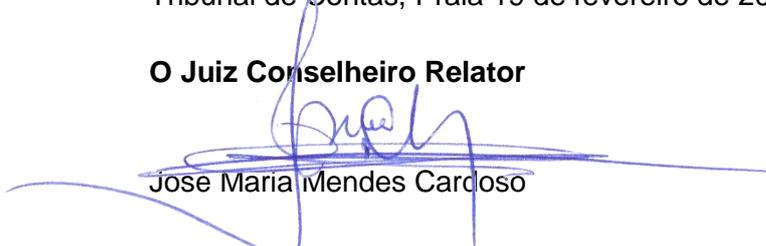
IX. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório de Auditoria, realizada ao Fundo Mutualista dos Pensionistas da Assistência Social 2017-2019;
- II.
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do art. 98º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
 2. Remeter uma cópia:
 - a) A Fundo Mutualista dos Pensionistas da Assistência Social;
 - b) Ao Ministro das Finanças
 3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, Praia 19 de fevereiro de 2021

O Juiz Conselheiro Relator



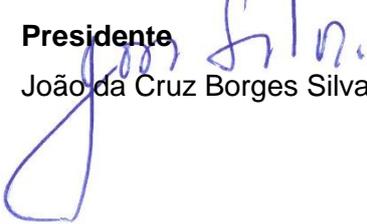
José Maria Mendes Cardoso

O Juiz Conselheiro Adjunto



Claudino Maria Monteiro Semedo

Presidente



João da Cruz Borges Silva